

COLLEÇÃO

DAS

DECISÕES DO GOVERNO

DO

IMPERIO DO BRAZIL



RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

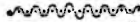
1878.

N. 41.— MARINHA.— EM 17 DE MARÇO DE 1828.

Sobre a faculdade que têm o presidente dos conselhos de guerra e o Auditor de deprecarem o comparecimento de testemunhas, ou a sua inquirição.

Respondendo ao officio de V. S. datado de 14 do corrente, tenho de significar-lhes, que o Presidente do conselho de guerra, e o Auditor de Marinha, segundo a respectiva legislação, têm toda a faculdade para deprecar ás autoridades civis façam comparecer as testemunhas em marcado dia, e quando a residencia seja longinqua devem com a sufficiente e prévia instrucção os Juizes territoriaes fazer no districto a necessaria inquirição, enviando depois ao conselho o resultante depoimento, a fim de que nunca se vede ao réo qualquer recurso em sua justificação.

Deus Guarde a V. S. — Paço em 17 de Março de 1828.
— *Diogo Jorge de Brito*. — Sr. José Joaquim do Couto.



N. 42.— IMPERIO.— EM 17 DE MARÇO DE 1828.

Manda admittir á matricula na Academia Medico-Cirurgica um pretendente, visto não se achar determinado que devam ser completos os 16 annos para ella marcados.

Sua Magestade o Imperador, attendendo ao que lhe representou Manoel Rodrigues de Oliveira sobre os desejos que tem de ser novamente matriculado na Academia Medico-Cirurgica desta Côrte, para frequentar os estudos do 1.º anno lectivo: Ha por bem declarar que o supplicante está nas circumstancias de ser admittido á referida matricula, visto não se achar determinado que devam ser completos os 16 annos para ella marcados. O que participo a V. S. para sua intelligencia.

Deus Guarde a V. S. — Paço em 17 de Março de 1828.
— *Pedro de Araujo Lima*. — Sr. Director da Academia Medico Cirurgica desta Côrte.

